



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## **PROJETO DE LEI N. 039/2024**

**SÚMULA:** REVOGA A LEI N. 1.874/2024 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica Revogada a Lei n. 1.874/2024 que revogou o §3º do art. 1º da Lei n. 1.754/2021.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, promovendo – se as adequações necessárias e revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 31  
DE OUTUBRO DE 2024.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei destina-se a revogar a Lei n. 1.874/2024 que, por intermédio do art. 1º, revogou o §3º da Lei n. 1.754/2021, isto é, revogou o dispositivo que autoriza o Poder Público Municipal, ou por quem ele expressamente autorize a utilização, queima e soltura de fogos, foguetes e artefatos nas datas comemorativas dispostas no referido artigo.

Entretanto, a demanda é em virtude de que a soltura de fogos pelo Município é tradição municipal de longa data, de modo que proporciona a reunião das famílias assaienses no Castelo para celebrar as comemorações em harmonia com o show artístico que os artefatos promovem, conforme imagens abaixo:



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024



Isso porque, o pleito dos munícipes é para que os fogos voltem ser autorizados no município, pelo Poder Público Municipal, sendo, portanto, pedido do povo para as datas almejadas. Dessa forma, a justificativa é convincente, posto que a tradição municipal emerge em meio ao dispositivo legal, implica no suprasumo da arte e satisfaz o anseio popular, que é o fundamentado interesse público.

Em síntese, a lei visa o uso moderado e específico dos respectivos artefatos pelo Município, garantindo o uso regulamentado dentro dos limites e segurança municipal.

Para corroborar, a Comissão de Constituição e Justiça, por intermédio do projeto de lei (PL 5/2022), almeja a proibição da fabricação e venda de fogos de artifício estampido, admitindo artefatos pirotécnicos de até 70 decibéis, de modo que viabiliza o uso regulamentado dos artefatos.

Desse modo, uma vez que trata de lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [assaí@assai.pr.gov.br](mailto:assaí@assai.pr.gov.br)

**GESTÃO 2021 - 2024**

Assaí, 31 de outubro de 2024.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal